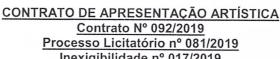


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



Inexigibilidade nº 017/2019

Gestor do Contrato: Cléber Aparecido de Resende

MASP: 36-1

Dotação Orçamentária: 02.06.30-13.392.1303.2115-3.3.90.39.00 - Ficha 587

Fonte de Recurso: 1.00.00

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Osmar da Silva** CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**GLADISTONE DE FREITAS FERNANDES 00590783670** CNPJ n.º 22.095.617/0001-70, localizada Rua Mario Xisto Gontijo, 580, Bairro São Luís, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-209 neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Gladistone de Freitas Fernandes**, portador da carteira de identidade sob o nº 7.463.543 e CPF 005.907.836-70, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de apresentação artística em comemoração a EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PIRACEMA (DIA DA CIDADE) com a dupla "MARCUS E MATEUS" Este evento acontecerá no dia 12 de dezembro de 2019, a se realizar na cidade de Piracema/MG, respectivamente, representada pela Contratada, e todos os componentes da equipe de operação técnica; mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O preço Global Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2. Forma de pagamento:

3.2.1-O pagamento será efetuado em até 30 dias após faturamento dos serviços e mediante Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

### CLAUSULA QUARTA – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO.

4.1 – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO APRESENTAÇÃO: 12/12/2019

 LOCAL: PISTA DE CAMINHADA "ALONSO DA COSTA MELO" (CENTRO DE CONVIVÊNCIA)

CIDADE: Piracema/MG

EVENTO: EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PIRACEMA (DIA DA CIDADE)

 HORÁRIO: INÍCIO: 20h30min TÉRMINO: 22h00min

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Publicado em 04 / 12 / 2019 no quadro de avisos conforme Lei Municipal 904 de 21/08/01

Do

Página 1 de 3

mp



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ocorrerá por conta da seguinte:

<u>Dotação Orçamentária</u> 02.06.30-13.392.1303.2115-3.3.90.39.00 – Ficha 587

Fonte de Recurso:

1.00.00

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 6.1. São obrigações do Contratante

- 1) Fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 3) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei;
- 4) Fornecer palco;
- 5) Fornecimento de Energia Elétrica
- 6) Instalar no local de evento equipamentos de som e luz para o espetáculo.

#### 6.2. São obrigações da Contratada:

- Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- Prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- 3) Responsabilizar-se pela realização do show nos exatos termos do presente contrato, no dia e hora estabelecidos;
- 4) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 5) Arcar com as despesas decorrentes de locomoção, alimentação (inclusive do Camarim) e hospedagem para execução do objeto contratado;

## CLAUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 7.1. O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 50% (cinqüenta por cento) do preço total do presente contrato pela inexecução do presente contrato.
- 7.2. A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.
- 7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:
- 1. Advertência;
- 2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4. A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.
- 7.5. O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

### CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL.

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 8.2. No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.
- 8.3. Ocorrendo à rescisão contratual, em razão do inadimplento do contrato quanto ao valor e forma de pagamento ajustado, fica convencionado entre as partes que o contratante perderá em favor da contratada eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o artigo 475 do Novo Código Civil.

Página 2 de 3

f.f.f.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CLAUSULA NONA - VINCULAÇÃO.

9.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade n.º 017/2019 do dia 04/12/2019, ratificado em 04/12/2019, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1 O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 25, inciso, III, da Lei 8.666 de 1993, sendo inexigível a licitação face à inviabilidade de competição.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO.

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (*Lei Municipal n.º904 de 21 de Agosto de 2001*) e no Diário Oficial do Município de Piracema (*Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012*) no site <a href="https://www.piracema.mg.gov.br">www.piracema.mg.gov.br</a>, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLASULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 12.1. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo resumido, conforme disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93.
- 12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG em detrimento de qualquer outro.
- 12.3. Para todos os fins e efeitos de direito, os CONTRATANTES declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se contra si, seus herdeiros e sucessores como garantidores das obrigações aqui assumidas, os sócios da pessoa jurídica.
- 12.4. O presente Contrato é firmado em três vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Piracema/MG, 04 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DÉ PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49 CONTRATANTE

LADISTONE DE FREITAS FERNANDES 00590783670

CNPJ n.º 22.095.617/0001-70

Repres. Legal: Gladistone de Freitas Fernandes

CPF: 005.907.836-70 CONTRATADO (A)

Testemunhas:

CPF: \_

0000

0 0200

CPF:

F: <u>029 444 6168</u>

900